

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

AUTOR: AURICELIA BEZERRA	MATÉRIA: PLO
<b>EMENTA:</b> Institui a Gratificação por Desempenho Educacional Escola Nota 10 destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e dá outras providências.	1º
<b>RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>  RECEBIDO EM: ___/___/2025	<b>ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</b> 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )  RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )  RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )  RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )  RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )  RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )  RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )  RELATOR _____
<b>MEMBRO:</b> _____.	
<b>4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:</b>  EM ___/___/2025	<b>5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER</b>  ENVIADO EM ___/___/2025 _____
6º	7º



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025

**02 de Dezembro de 2025**

**AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA**

Ementa: Institui a Gratificação por Desempenho Educacional Escola Nota 10 destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, a Gratificação por Desempenho Educacional – Escola Nota 10, destinada aos professores efetivos e contratados da Rede Municipal de Ensino que atinjam metas de desempenho estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho Educacional tem como objetivo:

- I – valorizar o trabalho docente;
- II – incentivar a melhoria da aprendizagem dos alunos;
- III – promover a qualidade do ensino municipal;
- IV – reconhecer os profissionais das escolas que alcançarem metas institucionais de desempenho.

Art. 3º A gratificação será concedida anualmente aos professores das unidades escolares que atingirem ou superarem os seguintes indicadores:

- I – metas de aprendizagem estabelecidas pelo IDEB ou avaliações municipais equivalentes;
- II – índices de frequência escolar dos alunos;
- III – cumprimento do calendário letivo e execução do plano de ensino;
- IV – índices de redução da evasão escolar;
- V – participação em formações continuadas promovidas pela Secretaria.

**AURICÉLIA BEZERRA**

**VEREADORA AUTORA**



§1º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por ato próprio, a metodologia de avaliação, os critérios de pontuação e o cálculo dos indicadores.

§2º. A gratificação será concedida por escola, de acordo com o desempenho coletivo da unidade.

Art. 4º A Gratificação por Desempenho Educacional corresponderá a até um salário-base do professor, podendo variar conforme o percentual de alcance das metas definidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O valor será pago em parcela única, no primeiro semestre do ano subsequente ao período avaliado.

§2º. A gratificação não se incorpora ao vencimento ou à remuneração e não servirá de base para cálculo de outras vantagens funcionais.

Art. 5º Farão jus à gratificação apenas os professores que:

- I – tenham exercido suas funções na unidade escolar durante pelo menos 2/3 do ano letivo;
- II – não estejam em licença não remunerada durante o período de avaliação;
- III – participem das ações pedagógicas exigidas pela direção escolar e pela Secretaria.

Art. 6º O pagamento da gratificação fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**AURICÉLIA BEZERRA**  
**VEREADORA AUTORA**



## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa valorizar os profissionais da educação do Município de Juazeiro do Norte, reconhecendo o papel essencial dos professores na formação dos alunos e na elevação da qualidade do ensino.

A Gratificação por Desempenho Educacional Escola Nota 10 tem fundamentação em políticas de incentivo já adotadas em diversos municípios e estados brasileiros, trazendo resultados significativos para o aumento dos índices educacionais, motivação docente e fortalecimento da gestão escolar.

Além disso, o projeto está alinhado aos princípios da eficiência, valorização profissional, gestão democrática e qualidade da educação, previstos na Constituição Federal, na LDB e no Plano Nacional de Educação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**AURICÉLIA BEZERRA**  
**VEREADORA AUTORA**